REGULAMENTO (CE) N.º 1567/2004 DA COMISSÃO

de 31 de Agosto de 2004

Regulamento (CE) n.º 1727/2003 do Conselho relativo a determinadas medidas restritivas aplicáveis à República Democrática do Congo

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1727/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, relativo a determinadas medidas restritivas aplicáveis à República Democrática do Congo [1], nomeadamente, o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo do Regulamento (CE) n.º 1727/2003 contém a lista das autoridades competentes às quais foram atribuídas funções específicas relativamente à aplicação do referido regulamento.

(2) Em 1 de Maio de 2004, a República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia aderiram à União Europeia. O Acto de Adesão não prevê a alteração do referido anexo.

(3) As autoridades competentes dos novos Estados-Membros devem, por conseguinte, ser incluídas no referido anexo a partir de 1 de Maio de 2004.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1727/2003 é alterado de acordo com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Maio de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Agosto de 2004

Pela Comissão
Christopher PATTEN
Membro da Comissão

[1] JO L 249 de 1.10.2003, p. 5.

ANEXO

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1727/2003 é alterado do seguinte modo:

1) Entre as entradas relativas à Bélgica e à Dinamarca, é inserido o seguinte:

«REPÚBLICA CHECA
Ministerstvo prùmyslu a obchodu
Licenční správa
Na Františku 32
110 15 Praha 1
Tel.: (420-2) 24 06 27 20
Fax: (420-2) 24 22 18 11».

2) Entre as entradas relativas à Alemanha e à Grécia, é inserido o seguinte:

«ESTÓNIA
Eesti Välisministeerium
Islandi väljak 1
15049 Tallinn
Tel.: (372-6) 31 71 00
Fax: (372-6) 31 71 99

Finantsinspektsioon
Sakala 4
15030 Tallinn
Tel.: (372-6) 68 05 00
Fax: (372-6) 68 05 01».

3) Entre as entradas relativas à Itália e ao Luxemburgo, é inserido o seguinte:

«CHIPRE
Υπουργείο Εξωτερικών
Λεωφ. Προεδρικού Μεγάρου
1447 Λευκωσία
Tel.: (357-22) 30 06 00
Fax: (357-22) 66 18 81

Ministry of Foreign Affairs
Presidential Palace Avenue
1447 Nicosia
Tel.: (357-22) 30 06 00
Fax: (357-22) 66 18 81

LETÓNIA
Latvijas Republikas Ārlietu ministrija
Brīvības iela 36
Rīga, LV 1395
Tel.: (371) 701 62 01
Fax: (371) 782 81 21

LITUÂNIA
Economics Department
Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Lithuania
J. Tumo-Vaižganto 2
LT-2600 Vilnius
Tel.: (370-5) 236 25 92
Fax: (370-5) 231 30 90».

4) Entre as entradas relativas ao Luxemburgo e aos Países Baixos, é inserido o seguinte:
«HUNGRIA
Pénzügyminisztérium
1051 Budapest
József nádor tér 2–4.
Tel.: (36-1) 327 21 00
Fax: (36-1) 318 25 70

MALTA
Bord ta' Sorveljanza dwar is-Sanzjonijiet
Direttorat ta' l-Affarijiet Multilaterali
Ministeru ta' l-Affarijiet Barranin
Palazzo Parisio
Triq il-Merkanti
Valletta CMR 02
Tel.: (356-21) 24 28 53
Fax: (356-21) 25 15 20».

5) Entre as entradas relativas à Áustria e a Portugal, é inserido o seguinte:
«POLÓNIA
Ministerstwo Spraw Zagranicznych
Departament Prawno – Traktatowy
Al. J. CH. Szucha 23
PL-00-580 Warszawa
Tel.: (48-22) 523 93 48
Fax: (48-22) 523 91 29».

6) Entre as entradas relativas a Portugal e à Finlândia, é inserido o seguinte:
«ESLOVÉNIA
Ministrstvo za zunanje zadeve Republike Slovenije
Prešernova 25
1000 Ljubljana
Tel.: (386-1) 478 20 00
Fax: (386-1) 478 23 47
http://www.gov.si/mzz

ESLOVÁQUIA
Ministerstvo hospodárstva Slovenskej republiky
Sekcia obchodných vzťahov a ochrany spotrebiteľa
Mierová 19
827 15 Bratislava
Tel.: (421-2) 48 54 21 16
Fax: (421-2) 48 54 31 16».